LEI Nº 3.477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e cultura, o crédito adicional suplementar, no montante de CR$ 12.730.695,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil e noventa e cinco cruzeiros reais), em atendimento ao primeiro termo aditivo ao convênio de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de CR$ 12.730.695,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de atender às seguintes despesas:

11.01.3120-08.47.2342.63 - Material de Consumo 12.730.095,00
SOMA 12.730.095,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

11.01.3120-08.47.2342.61 - Material de Consumo 7.000.000,00
11.01.3130-08.47.2372.64 - Serv. Terc. Encargos 5.730.095,00
SOMA 12.730.095,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-063/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5138, de 11/11/93.